

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS N.º 1, DE 28.01.94.

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município."

A Mesa da Câmara Municipal de Andradadas, nos termos do art. 42, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1.º. Fica acrescentado ao parágrafo único, do art. 44, da Lei Orgânica, o seguinte inciso: "Art. 44.

Parágrafo único.

VIII - lei instituidora do Estatuto dos servidores públicos civis do Município."

Art. 2.º. O inciso II, do art. 77, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77.
.....

II - a investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;
....."

Art. 3.º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Andradadas, 28 de janeiro de 1994.

A Mesa da Câmara Municipal Ver. Rogério Aparecido Caldas Presidente

Ver. Francisco Anastácio de Paula Vice-Presidente

Ver. Fernando Molinari Peres Secretário